



LEI Nº 528/2016

Ementa: Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, secretários municipais e vereadores deste município para legislatura de 2017-2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu prefeito do município, **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º – O subsídio do cargo eletivo do prefeito do Município de Saloá do Estado de Pernambuco, para a legislatura 2017-2020, é fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), mensais.

Parágrafo Único – Fica atribuído a verba indenizatória para fins de custeio do cargo de prefeito do Município de Saloá, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - O subsídio do cargo eletivo de vice-prefeito do município de Saloá do Estado de Pernambuco, para a legislatura 2017-2020, é fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), mensais.

Art. 3º - O subsídio mensal do cargo de secretário municipal do município de Saloá, do Estado de Pernambuco, para a legislatura 2017-2020, é fixado em R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - O subsídio dos vereadores do município de Saloá do Estado de Pernambuco, para a legislatura 2017-2020, é fixado em até R\$ 7.490,00 (sete mil quatrocentos e noventa reais).

Parágrafo único- O vereador investido na função de presidente do Poder Legislativo, receberá uma indenização do valor de 50% (cinquenta por cento), do valor do caput deste artigo.

Art. 5º - Em caso que a receita prevista do duodécimo não suportar o aumento definido no caput do Art. 4º, o presidente ficará autorizado a reduzir os valores para não ultrapassar os limites previstos nos art. 28-A em seus incisos I c/c o §1º do mesmo artigo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, Saloá, 22 de Setembro de 2016.

Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves

- Prefeito -

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97 § 2º, alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da prefeitura de Saloá, em 22 de Setembro de 2016

Sec. de Administração